



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

Processo nº: 23747.000810.2018-75

Interessado: Campus Alta Floresta

Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Oficial de Serviços Gerais e Recepcionista para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital.

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO CONTRA AS
DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS DO PREGÃO SRP Nº. 01/2018**

1. Relatório

Trata-se o presente de manifestação da Equipe de Pregão acerca da impugnação ao Edital do Pregão SRP nº 01/2018 encaminhada pela empresa XX. A referida empresa encaminhou a sua solicitação de impugnação às 11h26min do dia 30/05/2018 no e-mail "licitacao@alf.ifmt.edu.br".

De forma sintética, o fornecedor questiona o seguinte ponto do Edital:

a) "Solicitamos a impugnação do edital 01/2018 do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Alta Floresta, [...] devido que o mesmo toma com referencia na formação de preço a IN SEGES/MPDG n.5/2017. Sendo que a sua planilha anexada indiferente com a mesma estabelecida pela IN e base de cálculos e formulas totalmente diferente estipulado pela caderno técnico" [*sic*].

Este é o breve relatório.

2. Exame de admissibilidade do pedido de impugnação

O Item 24.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2018 apresenta a seguinte redação:

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. (grifamos).

O certame em questão está com data prevista para abertura em **06/06/2018**, e considerando que o prazo editalício para o envio de solicitações de impugnação é de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, e tendo em vista que o pedido da empresa acima qualificada foi encaminhado em **30/05/2018**, o mesmo deve ser considerado TEMPESTIVO, devendo, por conseguinte, ser submetido à devida análise e manifestação desta Equipe de Pregão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

3. Análise e manifestação

Inicialmente, deve-se destacar que a impugnação apresentada pela Licitante é por demais genérica, limitando-se à alegação de que o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços anexado ao Edital difere do Modelo proposto pela IN SEGES nº 05/2017. Da mesma forma, alega, genericamente, que as fórmulas e memórias de cálculo utilizadas na realização do orçamento estimativo diferem do Caderno Técnico do MPOG. No entanto, a Licitante não buscou apresentar quais os pontos divergentes entre os Modelos de Planilhas, ou quais dos cálculos da Planilha que continham as alegadas incorreções.

Mesmo diante da dificuldade na compreensão do objeto da impugnação, demonstraremos, de forma objetiva e direta, que a mesma é totalmente improcedente, conforme análise abaixo.

O Item 7.7 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 05/2017 versa que:

*“7.7. O **modelo** de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa **deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante**, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;”* (destacamos).

Portanto, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços presente no Anexo VII-D da IN SEGES nº 05/2017 trata-se apenas, como o próprio nome diz, de um **modelo**, que pode ser modificado pelo órgão ou entidade para se adaptar às especificidades da contratação.

Como é possível inferir, a partir da comparação do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços presente nos anexos do Edital com o modelo presente nos anexos da IN SEGES nº 05/2017, claramente este Órgão Público se valeu do modelo de planilha presente na novel Instrução Normativa. No entanto, nos valemos da prerrogativa presente no Item 7.7 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 05/2017 para promovermos as alterações que entendemos ser necessárias para a adequação da mesma aos objetos que estão sendo licitados, bem como às especificidades desta Unidade.

Como ficou devidamente demonstrado na análise supra, o pedido de impugnação formulado pela Licitante é totalmente improcedente.

4. Decisão

Analisadas as objeções ao Edital apresentadas pela empresa impugnante, e constatada a improcedência de todos os questionamentos realizados, esta Equipe de Pregão entende que não é necessária a realização de nenhuma modificação no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2018, devendo o mesmo ser mantido na forma em que se encontra publicado. Portanto, estão mantidos todos os prazos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

editais, inclusive a abertura do certame para o dia **06/06/2018**.

Alta Floresta/MT, 30 de maio de 2018.

Fabício Geraldo dos Santos Rodrigues
Pregoeiro Oficial
Campus Alta Floresta